

LEI N.º 7.864, DE 06 DE JUNHO DE 2012

Autoriza convênio com Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", para proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN – "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, objetivando garantir proteção integral de longa permanência aos idosos do Município de Jundiaí em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

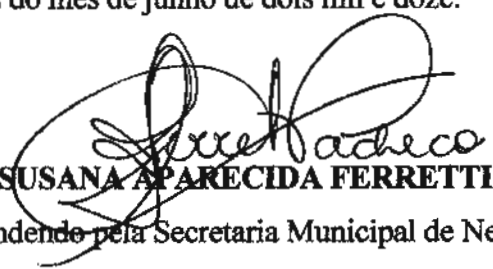
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.241.0134.2853.3350.43.00.0.

Art. 4º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio, para juntada aos autos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

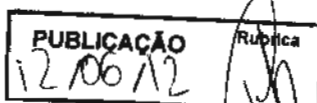

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

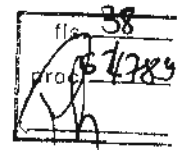
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho de dois mil e doze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

scc.1

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a entidade **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, objetivando prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de idosos.-----

Processo nº 4.807-7/2012.

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, presente também a **Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN - "LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviços consistentes no acolhimento de pessoas idosas do Município, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, de atividades destinadas à prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, consistentes no acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade do município de Jundiaí com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em número limite de até 10 (dez), conforme o Plano de Trabalho, que consiste parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - mensalmente, repassar à **ENTIDADE** recursos financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de atendimentos fixado na cláusula primeira e o valor global consignado na cláusula quarta do presente Convênio, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo;

II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

IV - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;



VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) serviço(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira, encaminhando mensalmente, até o 5º dia útil, documento fiscal ou equivalente hábil autorizar os pagamentos referidos na cláusula segunda;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas (IN/STN/Nº 1/97), até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

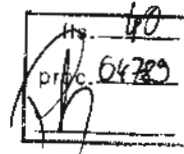
VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando bimestralmente relatório qualitativo das atividades desenvolvidas;

IX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja despesa correrá à conta da dotação 15.01.08.241.0134.2853.33.50.43.00-0 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE** na forma prevista na Cláusula segunda, de conformidade com o número de atendimentos, observando-se o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Em se prorrogando o prazo de vigência do Convênio, os valores unitários estipulados na Cláusula segunda, poderão ser atualizados, **anualmente**, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses, contados a partir de 1º de junho de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

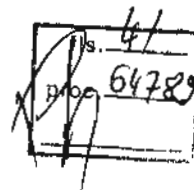
A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, a data e o valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de .

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Sr.
PRESIDENTE DA

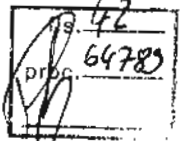
Testemunhas:

1. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CI/RG nº _____
CPF/MF nº _____



(Lei nº 7.864/2012)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE QYSEGEN
C.N.P.J. 01.000.683/0001-71



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO Nº 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO Nº 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO Nº 10.026 em 28/03/73

PLANO DE TRABALHO (ANEXO VII)

I - IDENTIFICAÇÃO			
01 - CNPJ 01.000.683/0001-82	02 - NOME DA ENTIDADE Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Qysegem - "Lar Nossa Senhora das Graças"	03 - EXERCÍCIO 2012	
04 - Endereço Completo Avenida Doutor Sebastião Mendes Silva, 190 - Anhanguera			
07 - Município Jundiaí	08 - Caixa Postal	09 - CEP 13208-380	10 - UF SP
11 - UDD (11)	12 - FONE 4621-9339	13 - FAX 4686-3256	14 - E-mail aubisvpp@uol.com.br

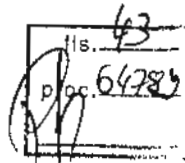
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE				
18 - Nome do Dirigente do Órgão ou Representante Legal MARIA CLARET ROSA			19 - CPF 098.993.448-30	
20 - Cargo ou função PRESIDENTA	21 - Data de Posse ou Exercício de Competência 15/08/2012	22 - Nº do RG 17.170.400	23 - Órgão Expediente SSP/SP	24 - Data 20/08/2012
25 - Endereço Completo Rua Denis Inácia Uchoa, 25 - Vila Mariana				
26 - Município São Paulo	27 - CEP 04110-020		28 - UF SP	
29 - Fone Residencial (11) 5808-0000			30 - E-mail aubisvpp@uol.com.br	

III - AUTENTICAÇÃO	
Jundiaí	17/Fevereiro/2012 Maria Claret Rosa - CPF 098.993.448-30 Presidente



(Lei nº 7.864/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGM
C.N.P.J. 61.006.683/0001-71



OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N.º 60.814 em 30/08/67
ESTADUAL DECRETO N.º 40.826 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N.º 10.629 em 28/08/73

1 - Nome da Entidade

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGM -
"LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"

2 - CNPJ
61.006.683/0010-62

3 - Exercício

2012

4 - DDD
(11)

5 - Telefons
6508-5000

6 - Fax
6503-5025

7 - E-mail
auiabvp@uol.com.br

8 - Conta Corrente
40.128-9

9 - Banco
Banco do Brasil - 001

10 - Agência
7045-5

11 - UF
SP

12 - Descrição Sintética do Objeto

Garantir a proteção integral para dez idosos em situação de vulnerabilidade no município de Jundiaí, visando a prevenção de situações de negligência e o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, possibilitando a convivência comunitária e o acesso a atividades culturais e de lazer, fornecendo-lhes instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e alimentação, proporcionando uma melhor qualidade de vida e autonomia através de um equipe multidisciplinar.

13 - Justificativa

O acelerado ritmo de envelhecimento no Brasil cria novos desafios para a sociedade Brasileira, com o crescimento da população idosa e dependente de cuidados especiais, as instituições destinadas a prestar assistência a essa população se tornam cada vez mais necessárias.

O município de Jundiaí não se difere dessa realidade, uma vez que a população idosa atual é de aproximadamente 55 mil pessoas, com uma taxa crescente de 4% ao ano, estimando-se que no ano de 2020 sejam cerca de 60 mil pessoas idosas no município.

Concomitantemente ao crescimento acentuado do contingente de idosos verificam-se aumentos na expectativa de vida dos próprios e mudanças do perfil social, físico, psicológico e familiar, demandando estratégias e estruturas que contemplem a atenção e o cuidado.

Outro fator importante é a inexistência do vínculo familiar, bem como a falta de recursos financeiros para atender a necessidade de aquisição de remédios, produtos de higiene pessoal, plano de saúde, entre outros.

O Lar Nossa Senhora das Graças torna-se uma forma alternativa de suporte para os idosos em situação de vulnerabilidade, visando o objetivo de garantir proteção integral em longa permanência, proporcionando qualidade de vida satisfatória e digna, reduzindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, agravamento ou reincidência de risco social, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais e setoriais aos idosos abrigados.

14 - Objetivos

- Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Fortalecimento de vínculos familiares, sociais e a participação da vida comunitária;
- Incentivo ao desenvolvimento da capacidade para realização de atividades de vida diária;
- Proporcionar condições para a independência, auto-cuidado e autonomia;
- Acesso a programas culturais, de lazer e ocupacionais;
- Promoção da convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Garantia de ingresso à rede de serviços, políticas públicas e acesso a renda.

15 - Público Alvo

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e / ou com diversos graus de dependência, não fazendo restrição de raça, cor ou credo, que não disponham de condições para permanecerem na família, ou para aqueles que encontram-se com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou social, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, residentes em Jundiaí.

16 - Meta (quantidade)

A meta do Lar será de 10 (dez) idosos abrigados através do convênio, sendo 7 (sete) vagas para mulheres e 3 (três) vagas para homens.

Jundiaí, 17 de Fevereiro de 2012

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGM
MARIA C. AP. ROSA - PRESIDENTA
CPF: 12.170.000-00



(Lei nº 7.864/2012)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 44
Proc. 64783
[Signature]

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN
C.N.P.J. 81.000.983/0001-71



**OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

FEDERAL DECRETO Nº 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO Nº 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO Nº 10.626 em 28/09/73

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

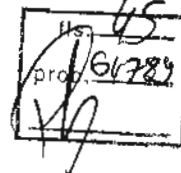
Meta	Etapas / Fase	Especificação
01 - Admissão - Direção e Serviço Social	Dez idosos serão encaminhados pela SEMADS e serão recapcionados pela direção que os encaminhará para o departamento de serviço social da entidade que dará início ao processo de admissão e o preenchimento dos prontuários individualizados	Serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria e a disponibilidade da Instituição.
02 - Acolhida - Serviço Social e Psicólogo	Quando abrigados serão acompanhados e apresentados aos outros idosos, colaboradores e conhecerão o espaço físico da entidade.	Sempre que houver admissão
03 - Serviço Social acolherá o idoso em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades	Encaminhamento para rede socioassistencial, acesso a renda, documentação, preservação da identidade, integridade e história de vida preservados, orientação aos idosos de seus direitos e como acessá-los, elaboração de atividades que visem o fortalecimento e a preservação dos vínculos familiares	25 horas semanais
04 - Enfermagem prestará assistência de acordo com a sistematização	Os idosos irão ser avaliados diariamente pelo setor de enfermagem que além de administrarem as medicações irão aferir a pressão arterial, realizar o controle de diabetes e auxiliarão na higiene pessoal, oral na vestimenta e alimentação dos idosos.	Todos os dias durante as 24 horas
05 - Os médicos atenderão aos chamados de urgência e realizaram tratamento de assistência preventiva e de manutenção	Realizarão consultas, prescrição de medicamento, orientações, solicitação de exames, encaminhamentos para especialidades médicas e internações hospitalares.	20 horas semanais
06 - Fisioterapia tratará dos idosos com patologias ortopédicas e neurológicas	Executarão exercício ativos e passivos, mobilizações, massoterapia, eletroterapia, estímulo a atividades funcionais	32 horas semanais sendo de segunda a quinta-feira das 08h às 15h e na sexta-feira das 08h às 12h
07 - Odontologia realizará tratamento preventivo, curativos e restauradores	Os idosos passarão por avaliação individual odontológica, será realizado o serviço de periodontia, restaurações, exodontias	20 horas semanais sendo de segunda-feira, quinta e sexta-feira das 08h às 12h.

[Signature]



(Lei nº 7.864/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN
C.N.P.J. 01.000.683/0001-71OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICAFEDERAL DECRETO Nº 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO Nº 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO Nº 10.629 em 26/08/73

	moldagens, ajuste e confecção e higienização de próteses dentária.	
08 - O Serviço Nutrição oferecerá o apoio e a orientação nutricional visando o acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada as necessidades específicas de cada patologia	Será realizado avaliação antropométrica (peso, altura e circunferência braquial) frequência alimentar elaboração de cardápio, dieta individual para cada patologia, dieta integral. Supervisão e capacitação dos colaboradores de cozinha.	30 horas semanais de segunda a sexta-feira das 8h às 17h

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Concedente	Proponente	Total
Recursos Humanos	R\$ 9.186,00	R\$ 60.320,22	R\$ 69.506,22
Matérias	R\$ 1.600,00	R\$ 7.950,00	R\$ 9.550,00
Alimentação	R\$ 4.214,00	R\$ 14.600,00	R\$ 18.814,00
Serviços de Terceiros	R\$ 0,00	R\$ 35.002,77	R\$ 35.002,77
Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Divulgação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 43.663,01	R\$ 43.663,01

Mês

Concedente	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Proponente	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Total de Recursos do Concedente (R\$)

Mês

Proponente	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00
Concedente	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00	R\$ 161.536,00

Total de Recursos do Proponente (R\$) 161.536,00

Total de Recursos do Proponente

Autenticação

Maria Claret Rosa - Presidenta

Jundiá, 17 de Fevereiro de 2012